



Diário Oficial do

CIBARC

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Telefone



Horário



AVENIDA LUIS
EDUARDO
MAGALHÃES, SN
CENTRO

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO
RIO CORRENTE

ACESSE: WWW.CIBARC.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
CIBARC



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DO CREDENCIAMENTO 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)
- EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)





AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, torna-se público que realizar-se-á, no período de 22/06/2023 a 07/07/2023, das 08:30hs às 13:00hs, observado a vigência de 01 (um) ano, na Praça da Bandeira, 339, Prefeitura Municipal de Santana – Bahia, CEP. 47.700-000, Sala de Licitações, serão recebidos os envelopes de habilitação dos interessados no Credenciamento nº 001/2023, tendo como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de serviços de engenheiro(a) agrônomo(a), atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme anexos. O Edital na íntegra se encontra no sítio www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial.

São Felix do Coribe, Bahia, 20 de junho de 2023.

Gilson Alves Pereira
Presidente da CPL
Portaria nº 003/2023.





ÍNDICE DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ÍNDICE

- PREÂMBULO
1. DO OBJETO
 2. DA JUSTIFICATIVA
 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
 7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO
 8. DOS RECURSOS
 9. DO CONTRATO
 10. DA SUBCONTRATAÇÃO
 11. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
 12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO
 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 15. DO DESCREDENCIAMENTO
 16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 17. DOS ANEXOS DO EDITAL
 18. DO FORO



Processo Administrativo nº 010/2023



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, CNPJ. 15.122.475/0001-28, mediante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 003/2023 de 09 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de engenheiro(a) agrônomo(a), atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com as necessidades, quantidade, condições e especificações constantes deste Edital e anexos. O processo será em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares e disposições deste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: 22/06/2023 a 07/07/2023, na primeira etapa e até o término de sua vigência, que será de 01 (um) ano.

HORÁRIO: Das 08:30hs às 13:00hs.

SESSÃO: Das 09:00hs do Dia 07/07/2023.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana, Bahia, CEP. 47.700-000.

Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência de 01 (um) ano do Credenciamento, contados a partir do dia 22 de junho de 2023.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido, gratuitamente, das 08h 30min às 13h 00min, exceto feriados, junto à Comissão Permanente de Licitação, verificado sua disponibilidade integral no endereço descrito acima e/ou no endereço: www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial.

Não havendo expediente no Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

- Recebimento do envelope contendo “Documentos de Habilitação”;
- Abertura do envelope contendo documentação de habilitação;
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Fase Recursal.

As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no site Oficial do CIBARC, www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e no mural da Consórcio, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recursos porventura interpostos.

1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de engenheiro(a) agrônomo(a), atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com as necessidades, quantidade, condições e especificações constantes do Edital e anexos.

1.1.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Consórcio e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

1.1.2 Os locais de execução dos serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações de ATER com foco no desenvolvimento de sistemas produtivos agropecuários da agricultura familiar dos municípios participantes do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, conforme previsto e disciplinado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1.3 O(A) Credenciado(a) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo solicitante, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

1.2 DAS FASES DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- d) Julgamento da documentação apresentada;
- e) Parecer jurídico emitido pela Procurador do Consórcio;
- f) Homologação e Adjudicação;
- g) Divulgação do(s) nome(s) do(s) prestador(es) de serviços credenciado(s).

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



2 DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Edital tem como finalidade promover o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços essenciais nas orientações da área da agronomia aos municípios consorciados, conforme as exigências do Edital e seus anexos.

2.2 A Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação destes contratos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento as jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, dentre outras constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



3.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela pessoa jurídica interessada. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4 A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1. A documentação exigida deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período designado neste edital, e ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ÀO
CIBARC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ENVELOPE 01 – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME: _____

CPF: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. PESSOA JURÍDICA

5.1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio da empresa;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal / PGFN, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio da empresa;

5.1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1 Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva Classe, sendo o caso;

5.1.3.2 Cópia da carteira de identificação profissional e/ou;

5.1.3.3 Cópia do Diploma de conclusão do curso.

5.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data da entrega do envelope e sua apreciação. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1 Declaração de não está impedida de licitar e contratar junto a Administração Pública (Anexo IV);

5.1.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (Anexo V);

5.1.5.3 Declaração de Pleno Conhecimento do Edital (Anexo VI);

5.1.5.4 Declaração das Responsabilidades (Anexo VII);

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1 Os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas por cartório

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



competente, ou originais com cópias a serem autenticadas pela Comissão, ou servidor do Consórcio.

6.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 30 (trinta) dias após sua emissão.

6.3 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.4 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, no prazo mínimo 10 (dez) dias úteis realizará a abertura dos envelopes, a análise e julgamento da documentação apresentada pela interessada, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

7.1.1 No caso de comparecimento de mais de um interessado para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será a ordem de quem protocolou primeiro os envelopes a comissão de Licitação e seguindo assim, posteriormente por sorteio;

7.1.2 O(s) interessado(s) que comparecer(em) após a primeira etapa de abertura, designada no Preâmbulo deste edital, será(ão) cadastrado(s) na reserva de vagas para prestação dos serviços e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de credenciamento e cadastramento.

7.1.3 A decisão que inabilitar o participante será publicada no site oficial do CIBARC, no mural da Sede do Consórcio ou por intermédio de Ofício ao interessado.

7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar o Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo III), as declarações, e toda a documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão; verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

7.3 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

7.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



7.5 Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

8 DOS RECURSOS

8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2 Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos, ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

8.3 Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, na Praça da Bandeira, 339, Santana, Bahia, CEP. 47.700-000.

8.4 Interposto o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.5 Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

8.6 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrir á vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

8.7 Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

9 DO CONTRATO:

9.1 Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Consórcio, após análises favoráveis, serão processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

9.2 Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo II deste Edital, de acordo com a necessidade do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

9.2.1 O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



9.3 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o CIBARC.

9.4 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com vantagens para a CONTRATANTE, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.

9.5 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.2 Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

10.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

10.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade do servidor indicado pelo Consórcio, quando da contratação.

11.2 A prestadora dos serviços deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal indicado conforme acima referido.

11.3 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes aos serviços deste objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a solicitante.

11.5 Os serviços deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

11.6 As quantidades dos serviços apresentados são estimativas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Gestão.

11.7 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo), diado mês subsequente a prestação dos serviços, verificado os serviços efetivamente realizados, nos valores constantes da tabela anexa neste instrumento.

12.2 A Nota Fiscal será correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, constando na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

12.3 A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento, a fim de agilizar o trâmite de conferência / recebimento dos serviços e a liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, sendo o caso, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5 A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Contratante.

12.6 As despesas decorrentes da futura contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;

Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1880.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CIBARC

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo II) deste Edital.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente termo sujeitará o credenciado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15 DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

15.2. Ocorrera o credenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, Bahia, CEP. 47.700-00 ou encaminhada pelo email: cibarclicita@outlook.com.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



16.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

16.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via fax ou qualquer outro meio. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC.

16.5 As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: cibarclicita@outlook.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

16.6 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial do CIBARC (www.cibarc.ba.gov.br).

16.7 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.8 O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do CIBARC, Diário Oficial do Estado da Bahia e em Jornal de Circulação Regional observado a Lei das Licitações.

16.9 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

16.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CIBARC, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

16.11 As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

16.12 Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via fax ou e-mail.

16.13 A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 da citada lei.

16.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



16.15 Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada à Praça da Bandeira, s/n, Prefeitura Municipal de Santana, Bahia. CEP. 47.700-000.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO TRABALHADOR MENOR;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Bahia, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

São Félix do Coribe, Bahia, 20 de junho de 2023.

Gilson Alves Pereira
Presidente da COPEL
Portaria nº 003/2023

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente do CIBARC



Processo Administrativo nº 010/2023

**CREDCIAMENTO Nº 001/2023****TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO:****1. DESCRITIVO**

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações de ATER com foco no desenvolvimento de sistemas produtivos agropecuários da agricultura familiar dos municípios participantes do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

1.2. Os serviços objeto deste instrumento, buscam ao atendimento do Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. CARACTERÍSTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações da ATER com foco no desenvolvimento de sistemas produtivos agropecuários da agricultura familiar dos municípios participantes do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

A proposta visa o acompanhamento e monitoramento das ações de ATER realizadas pelas equipes técnicas municipais integradas ao CIBARC, no âmbito da ação PARCERiA MAIS FORTE, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural –BAHIATER, objetivando garantir qualidade e eficiência aos serviços públicos prestados à agricultura familiar com foco no desenvolvimento de seus sistemas produtivos agropecuários;

3. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**3.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC**

Endereço: Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

Municípios contemplados: Serra Dourada, Santana, Canápolis, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Jaborandi, Coribe e Cocos

Sistema(s) Produtivo(s): Apicultura, Bovinocultura de Leite, Mandiocultura, Ovinocultura, Galinha Caipira (Ovos).

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



4. DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA atuará no desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, as quais serão conduzidas por profissional competente com experiência e formação acadêmica em agronomia e/ou agroecologia ou zootécnica ou medicina veterinária ou engenharia florestal e áreas afins das ciências agrárias capaz de realizar as atividades afim de satisfazer as exigências do CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o escopo a seguir detalhado.

	Macro atividades	Atividade por Grupo Produtivo Local - GPL	Produto vinculado	Horas por produto	Quant Produto	Total de horas	R\$ Unit por produto	R\$ Total
1		Suporte metodológico às equipes locais na caracterização o(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s).	Diagnóstico do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s) de cada GPL.	8	62	496	316,80	19.641,60
2	Planejamento e suporte técnico e metodológico às equipes técnicas municipais, junto aos Grupos Produtivos Locais (GPL)	Construção dos Planos de Ação Local Cronogramas de atividades decampo, junto aos grupos produtivos locais (GPL) com base no(s) Sistem(s) produtivo(s) prioritário(s).	Planos de Ação e Cronogramas de cada GPL.	8	62	496	316,80	19.641,80
3		Construção do Plano de Ação do Consórcio para os sistema(s) produtivo(s) prioritário(s).	Plano de Ação do Consórcio.	40	1	40	1.584,00	1.584,00
4		Organização e encaminhamento de demandas mensais de capacitação das equipes	Cronograma de Capacitação.	8	12	96	316,80	3.801,60

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



5		Acompanhamento dos Planos de Ação e Cronogramas Locais.	Relatórios mensais de atividades decampo.	8	62	496	316,80	19.641,80
1	Monitoramento e Avaliação dos Planos de Ação	Monitoramento dos objetivos, metas e indicadores de eficiência e de impacto.	Relatórios de monitoramento de objetivos, metas e indicadores.	8	62	496	316,80	19.641,80
2		Avaliações locais dos Planos de Ação.	Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados e de Impacto.	8	62	496	316,80	19.641,80
Total para o período de 12 meses em R\$								103.594,60
Total Geral R\$ 103.594,60 (Cento e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)								

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



Processo Administrativo nº 010/2023



5 ESCOPO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- a) Planejar junto com as Secretarias Municipais de Agricultura ou órgão municipal equivalente, as ações de campo das respectivas equipes técnicas municipais, com foco no desenvolvimento sustentável do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s) da agricultura familiar definido(s) no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE;
- b) Desempenhar atividades de assistência e suporte às equipes técnicas municipais de ATER, nas áreas de agropecuária, agroecologia e meio ambiente, conforme o planejamento e as especificidades de cada sistema produtivo priorizado;
- c) Apoiar o CIBARC nas ações de monitoramento, ajustes e avaliação, conforme o planejamento de campo junto às equipes técnicas locais;
- d) Assessorar o CIBARC no planejamento de atividades gerenciais contínuas e diretrizes do monitoramento e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE, objeto deste Termo;
- e) Elaborar relatórios parciais, objetivando correção de rumos das atividades, caso se mostre necessário;
- f) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

5.1. A CONTRATADA não poderá executar qualquer atividade que não seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE, salvo aquelas que se caracterizem, notadamente, como de emergenciais e necessárias ao andamento das ações.

5.2. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste termo, ou em outros documentos de ajuste, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes e as demais pertinentes.

5.3. Para realização das atividades, o CONTRATANTE disponibilizará veículo e combustível necessário para o acompanhamento das ações.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

MACRO ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRODUTOS VINCULADOS
Planejamento e suporte técnico e metodológico às equipes técnicas municipais, junto aos Grupos Produtivos Locais (GPL)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dar o suporte metodológico às equipes locais na caracterização do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s), junto aos Grupos Produtivos Locais (GPL). 2. Construir com as equipes técnicas municipais, os respectivos Planos de Ação Local e Cronogramas de atividades decampo, junto aos grupos produtivos locais (GPL) com base no(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s). 3. Construir o Plano de Ação do Consórcio para os sistema(s) produtivo(s) prioritário(s), com base nos Planos de Ação Local. 4. Identificar as limitações técnicas das equipes locais, com foco no(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s), organizando e encaminhando as demandas decapacitação. 5. Acompanhar a execução dos Planos de Ação e Cronogramas Locais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Diagnóstico do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s) de cada GPL. 2. Planos de Ação e Cronogramas de cada GPL. 3. Plano de Ação do Consórcio. 4. Relatório com identificação das limitações técnicas e operacionais das equipes locais e Cronograma de Capacitação. 5. Cronogramas e Relatórios.



Processo Administrativo nº 010/2023



MACRO ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRODUTOS VINCULADOS
		Atividades de campo.
Monitoramento e Avaliação dos Planos de Ação	<ol style="list-style-type: none"> Definir e monitorar com as equipes locais, os objetivos, metas e indicadores de eficiência e de impacto, com base nos Planos de Ação Local. Organizar e realizar as avaliações locais dos respectivos Planos de Ação. 	.Relatórios de monitoramento de objetivos, metas e indicadores. .Relatórios Parciais e Final de Avaliação de Resultados e de Impacto.

7. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES:

7.1. Caberá à CONTRATADA dispor de Responsável Técnico com experiência em gestão e coordenação de projetos e com o perfil técnico demandado pelo(s) sistema(s) produtivo(s) priorizado(s), apto(a) ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência para a entrega dos respectivos produtos.

7.2. A comprovação de atendimento a este requisito de habilitação do(a) profissional poderá ser feita mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade sem ser necessário nominar o(a) profissional ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços está condicionada ao credenciamento devidamente homologado, sendo necessário para o seu início a celebração do Instrumento Contratual.

Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, conforme as definições do CIBARC.

O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário, comercial e demais despesas que venha ocorrer, quando da execução dos serviços constantes deste instrumento.

JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência estabelece condições com o objetivo de promover o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações de ATER com foco no desenvolvimento de sistemas produtivos agropecuários da agricultura familiar.

Verificando às demandas do setor da agricultura familiar e o Convênio ora celebrado faz se necessário a contratação de profissional, que realizará os trabalhos para o alcance do objetivo do referido termo de convênio.



Processo Administrativo nº 010/2023



Realizamos reuniões com a participação da assessoria jurídica, na busca do saneamento, de forma consistente e transparência a contratação destes serviços, a solução pontuada para o pleito é o CREDENCIAMENTO, onde todos os profissionais e empresas que se prontificarem a prestar os serviços conforme solicitações / necessidades, serão credenciados, conforme predefinido e amparado na Constituição Federal do Brasil e no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes de órgãos públicos neste Município, membro efetivo ou substituto das comissões de licitações;

Empresas que estejam em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, bem como do Edital e instrumento contratual, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO

Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

- **PESSOA JURÍDICA**

A HABILITAÇÃO JURIDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



Processo Administrativo nº 010/2023



Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio da empresa;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal / PGFN, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio da empresa;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva Classe;

Cópia da carteira de identificação profissional e/ou;

Cópia do Diploma de conclusão do curso.

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data da entrega do envelope e sua apreciação. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração de não está impedida de licitar e contratar junto a Administração Pública;

Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente;



Processo Administrativo nº 010/2023



Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;

Declaração de Responsabilidades.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade do servidor indicado pela Secretaria quando da contratação.

O(A) prestador(a) de serviços deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal indicado conforme acima referido.

A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes aos serviços deste objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a solicitante.

Os serviços deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo), dia do mês subsequente a prestação dos serviços, verificado os serviços efetivamente realizados, nos valores constantes da tabela anexa neste instrumento.

A Nota Fiscal será correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, constando na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo de Credenciamento, a fim de agilizar o trâmite de conferência / recebimento dos serviços e a liberação do documento fiscal para pagamento.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, sendo o caso, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Processo Administrativo nº 010/2023

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do quinto dia útil de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato será formalizado, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da contratual.

O CIBARC, providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, atendendo o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

DO(A) CONTRATADO(A)

Cumprir integralmente o Termo de Referência, a legislação vigente, a proposta, os critérios constantes do credenciamento e contrato;

Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;



Processo Administrativo nº 010/2023



Prestar os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, após as autorizações;

Manter todas as condições de habilitação exigidas para o Credenciamento;

O Contratante poderá conceder um prazo para que o contratado ou contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do contratado em corrigir a situação.

Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento contratual ou decorrentes de sua execução;

Cumprir fielmente o disposto no Termo de Referência e do Edital que originará o contrato, bem como as obrigações nele assumidas.

DO CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos na forma e prazos determinados conforme constantes do termo de contrato;

Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Dar condições de prestação dos serviços ao contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente termo sujeitará o credenciado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:



Processo Administrativo nº 010/2023



A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia do Município, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 20% do objeto, sendo obrigada a subcontratada a atender todas as exigências deste termo de referência e apresentar contrato de prestação de serviços devidamente assinado com a contratada.

Em caso de subcontratação de outra empresa, a contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, com total responsabilidade contratual.

A Contratada deverá fornecer a seus profissionais todas condições necessárias para a prestação dos serviços objeto deste instrumento e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

Cabe à Contratada executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, observado a programação do Contratante.

A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus profissionais, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.



Processo Administrativo nº 010/2023

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023****ANEXO II****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____
CONTRATO Nº ____/2023 CREDENCIAMENTO Nº ____/2023**

O **Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 15.122.475/0001-28, situado na Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe – Bahia – CEP. 47.665-000, neste ato representado por seu Presidente o senhor Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 1644154-SSP/GO, CPF/MF nº. 451.004.035-00, residente na cidade de Santana, Bahia, CEP. 47.700-000, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF. _____, RG. _____, e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº ____/2023, resultando da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de engenheiro agrônomo, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com as necessidades, quantidade, condições e especificações constantes do Edital e anexos.

Parágrafo Único - A contratação do credenciado realiza-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**2.1 DA FORMA:**

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de Credenciamento nº ____/2023 e seus anexos e às cláusulas deste Instrumento Contratual.

2.2 DOS LOCAIS:

Processo Administrativo nº 010/2023



2.2.1 Os locais para a prestação dos serviços serão os previstos e disciplinados no Termo de Referência (anexo I) do Edital e as condições de execução devem seguir as normas do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC.

2.2.2 Os serviços serão prestados pelo Credenciado conforme a programação / autorização emitida pela Gestão do CIBARC.

2.3 DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, pelo Contratante;

2.4 O(A) Contratado(a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas e instruções baixadas pelo CIBARC e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

4.2 Disponibilizar à Contratada, de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, espaço compatível com as atividades que envolvem os serviços objeto deste instrumento, o qual deverá ser ampliado a expensas do CONTRATANTE, se houver necessidade, como por exemplo o crescimento da demanda.

4.3 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, comunicar ocorrências e notificar sendo necessário

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das determinações legais.



Processo Administrativo nº 010/2023



5.2 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada quando da execução do objeto contratual.

5.3 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.

5.4 Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução dos serviços.

5.5 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.8 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 Permitir à Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

5.11 A Contratada deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Órgão Contratante, referentes aos serviços prestados.

5.12 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de recursos humanos. A Contratada deverá tomar todas providências necessárias para que os serviços não sofram descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a Contratada de executar os serviços.

5.13 É responsabilidade da Contratada realizar a verificação da qualidade dos equipamentos disponibilizados.



Processo Administrativo nº 010/2023

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O Valor estimado pela prestação dos serviços é de R\$ ____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados. Observado o valor unitário constante do Edital e anexos.

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Cláusula são compostos da seguinte forma: 70% correspondem a pessoal e 30% aos insumos utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, observado a emissão das devidas notas fiscais.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada das autorizações, devidamente assinada por servidor autorizado.

7.3 A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo CIBARC.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

8.2 As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;



Processo Administrativo nº 010/2023



- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Contratante, mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsada declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

9.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

9.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar a Contratante, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1A fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade do servidor indicado pelo Contratante.

10.2 O(A) prestador(a) de serviços deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor indicado conforme acima referido.

10.3 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Processo Administrativo nº 010/2023



10.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes aos serviços deste objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a solicitante.

10.5 Os serviços deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

10.6 As quantidades dos itens apresentados são estimativas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade desta Gestão.

10.7 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Félix do Coribe, ____ de _____ de 2023.

CIBARC
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

**ANEXO III
REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

_____ Nome pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede ou residência na _____ (endereço) _____, _____ (cidade) _____, CEP. _____, neste ato, venho solicitar o Credenciamento para prestação de serviços de _____ especificar os serviços de interesse conforme o Edital e Termo de Referência _____).

Concordamos com as disposições constantes no Edital deste Credenciamento, o qual tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de engenheiro agrônomo, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com as necessidades, quantidade, condições e especificações constantes do Edital e anexos, de acordo com as necessidades, quantidades, condições e especificações constantes deste Edital e anexos.

Certos do cumprimento da legalidade, nossos votos de estima.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____
RG. _____**RECEBEMOS****ÀS ____ : ____ HS DO DIA ____ / ____ /2023.****Comissão Permanente de Licitação**

Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

_____ Nome pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede ou residência na _____ (endereço) _____, _____ (cidade) _____, CEP. _____, vem pela presente, Declarar sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º ____/2023, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para que produza efeitos legais, firmo-a.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____
RG. _____



Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO TRABALHO DO MENOR

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

_____ Nome pessoa jurídica ou pessoa física _____ ,
com sede ou residência na _____ (endereço) _____ ,
_____ (cidade) _____, CEP. _____, vem pela presente, **DECLARAR**, para fins
de participação do Credenciamento nº ____/2023, conforme o disposto no inciso V, do Art.
27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou
insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Para que produza efeitos legais, firmo-a.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____
RG. _____



Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

_____ Nome pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede ou residência na _____ (endereço) _____, _____ (cidade) _____, CEP. _____, vem pela presente, declarar para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações do seu objeto, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere este Credenciamento.

Para que produza efeitos legais, firmo-a.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____
RG. _____



Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARO para fins de direito e participação neste Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e adequações, caso se faça necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes a execução dos serviços, bem como ao Edital do deste Credenciamento.

Para que produza efeitos legais, firmo-a.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____

RG. _____



Processo Administrativo nº 010/2023



CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC
CPL - Comissão Permanente de Licitação
São Félix do Coribe – Bahia
REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a) _____ Nome da Pessoa Física ou Jurídica _____, CNPJ
 ou CPF n.º _____, endereço _____
 , Telefone (_) _____ e-mail _____

2. Pela presente Proposta declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que neste ato renunciamos ao direito de alegar desconhecimento das regras deste Credenciamento;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores e especificações dos serviços deste Credenciamento:

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Período	Vi. Total em R\$
01	Assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações da ATER com foco no desenvolvimento de sistemas produtivos agropecuários da agricultura familiar dos municípios participantes do CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, conforme constante do Edital e anexos.	12 meses	103.594,60

Aguardamos o resultado quanto ao nosso pedido de Credenciamento.

_____, UF, ____/____/2023.

Nome _____

RG. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8301-2B5D-FD82-90AE-4AFA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8301-2B5D-FD82-90AE-4AFA



Hash do Documento

1da25f0b8de0900bc6face3ed98579b001aa4a719bd633e0c35e71e54230949c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/06/2023 16:08 UTC-03:00